

Maternidade e cárcere: adversidades na manutenção do vínculo materno

DOI: <https://doi.org/10.33871/23594381.2023.21.3.8330>

Juliana Wahlbrink¹, Eliana Perez Gonçalves de Moura²

Resumo: O encarceramento feminino no Brasil vem aumentando de forma vertiginosa, e suas consequências devem ser observadas, pois o sistema prisional é um ambiente que historicamente não foi projetado para mulheres. Desta forma, a presente pesquisa teve como objetivo identificar quais são as adversidades encontradas pelas mulheres privadas de liberdade na manutenção do vínculo materno. Para tanto, foi realizado um estudo qualitativo, do tipo revisão de literatura narrativa. Dentre os resultados encontrados, foram verificadas diversas adversidades, tais como sensação de falhar como mãe, dupla punição pelo crime e pelo seu papel social de mãe que acaba por se limitar dentro do cárcere, juntamente com uma difícil escolha entre manter a criança dentro do ambiente prisional ou optar por passar o cuidado dessa criança a terceiros. Ambas as escolhas acarretam em uma série de preocupações e angústias para as mães e consequências para o desenvolvimento destas crianças. A conclusão do estudo foi de que não há unanimidade nesta decisão: algumas mulheres entendem ser melhor manter o filho consigo pois percebem que o rompimento do vínculo entre eles seria mais prejudicial, enquanto outras interpretam a separação como melhor escolha, a fim de possibilitar à criança um crescimento fora do ambiente penitenciário.

Palavras-Chave: Mulheres, Prisão, Maternidade.

Imprisonment and motherhood: adversities in maintaining the maternal bond

Abstract: Female incarceration in Brazil has been grown in dizzying way and its consequences must be seen because the prison system is an environment historically not designed for women. Thus, the present research aimed to identify what are the adversities found by women deprived from their liberty in maintaining the maternal bond. In this way a qualitative study was carried out of the narrative literature type. Among the results found many adversities were found, such as the feeling of failure as a mother, double punishment for the crime and due the social role as a mother who ends up limiting herself within prison, associated to a hard choice of keeping the child within the prison environment or by choosing to pass on the child care to third parties. Both choices bring up a series of worries and anguish to the mothers and consequences to the development of those children. The study concluded that there is no unanimity in that decision: some women believe that it is better to keep the child with themselves because they understand that the maternal bond disruption could be more harmful while others see the separation as the best choice to enable the child to develop outside the prison environment.

Keywords: Women, Prison, Motherhood.

Introdução

Estima-se que haja 10,7 milhões de pessoas privadas de liberdade (PPL) no mundo. Embora as mulheres sejam minoria, deste total elas representam 740.000, um

¹ Universidade Feevale. E-mail: julianawahlbrink.psicologia@gmail.com

² Universidade Feevale. E-mail: elianapgm@feevale.br

número que cresceu 60% desde 2000 (FAIR; WALMSLEY, 2022; FAIR; WALMSLEY, 2021). O encarceramento feminino no Brasil vem crescendo de forma acelerada nos últimos anos, ultrapassando o índice de crescimento mundial. Na comparação dos últimos 20 anos, encontra-se um aumento de 467,13%, dado alarmante e que requer um olhar mais atento para as demandas femininas neste contexto (BRASIL, 2022).

Em dezembro de 2022, no Brasil, encontravam-se 27.547 mulheres em situação de encarceramento. Embora o encarceramento feminino esteja aumentando em ritmo acelerado, elas ainda são minoria nestes espaços, representando 4,25% da população carcerária brasileira (BRASIL, 2022). E por se tratarem de minoria, essa população muitas vezes não tem políticas públicas que contemplem suas necessidades e que sejam adequadas para suas demandas de mulher e de mãe.

Uma das motivações apontadas para a entrada da mulher no mundo do crime se dá pela necessidade de provimento material para a família, principalmente quando não há a figura paterna presente (BARCINSKI; CÚNICO, 2016). Esse dado se confirma ao ser analisado o percentual de mulheres por tipo de crime. Em dezembro de 2022, 52,53% das mulheres estavam presas por envolvimento com tráfico de drogas. Somando o tráfico de drogas com os crimes contra patrimônio, o total chega a 73,12%, frente aos demais tipos de crimes (BRASIL, 2022). Este dado corrobora com a informação de que a maioria dos crimes cometidos pelas mulheres é realizado com a finalidade de sua subsistência e de sua família.

Dentro de um recorte de gênero, precisamos pensar as particularidades das mulheres, e dentro do sistema penitenciário não pode ser diferente. Quando se fala de encarceramento feminino, é necessário pensar sobre alguns pontos específicos como, a falta de estrutura adequada para o período gestacional, acompanhamento médico periódico e adequado para as suas necessidades, ambiente incompatível para a criação dos filhos tanto no aspecto estrutural quanto na perspectiva de riscos que eles podem correr e de limitações do seu desenvolvimento (CÚNICO; BRASIL; BARCINSKI, 2015).

De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP) Brasil (1984), em seus artigos 83 e 89, após o nascimento de filho em sistema penitenciário, a criança pode permanecer com a mãe até os sete anos de idade. Para tanto, a instituição deve ter berçário para permanecer até os 6 meses e creche até os 7 anos. Após esse período, a criança fica sob os cuidados de algum familiar materno ou paterno, e, na falta destes, ela é encaminhada para instituições de abrigo (SALES, 2019).

Um dos pontos de adversidade que essas mulheres encontram é justamente essa separação, em que se limita a possibilidade de cumprir seu papel como mãe, cuidadora e conseguir manter o vínculo com seus filhos. Wacquant (2004) refere que é um desafio a ressocialização das apenadas a partir do isolamento e rompimento de laços, enfatizando assim as dificuldades encontradas nessa tarefa.

A maternidade vivida fora da prisão é diferente do que dentro dela. Segundo Baldwin (2017), coisas simples que as mães fazem fora da prisão, como olhar fotos de seus filhos ou escolher sua alimentação, não são possíveis para mães encarceradas, gerando angústia e incapacidade. Falar sobre maternidade, segundo Batista e Loureiro (2017), é falar sobre estar perto fisicamente, sobre cuidar e proteger, sendo muito mais do que apenas colocar a criança no mundo. Desta forma, para as mulheres em situação de encarceramento, parte dessa função de ser mãe lhes é retirada, uma vez que não podem realizar essas atribuições da rotina diária. Muitas vezes também não conseguem ver seus filhos por longos períodos, por estarem aprisionadas longe da casa dos familiares, outras vezes por questões financeiras, e ainda por falta de disponibilidade das pessoas em levar as crianças à visita. Além disso, a situação das revistas são, muitas vezes, constrangedoras e invasivas, que segundo Silva e Guzzo (2007), pode acarretar em redução na frequência de visitas.

As Regras de Bangkok foram criadas pelas Nações Unidas, no ano de 2010, para direcionar o tratamento de mulheres presas e as medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, compondo a série de tratados internacionais de direitos humanos das Nações Unidas. A regra de Bangkok nº 4 prevê que a mulher privada de liberdade, na medida do possível, deve ser alocada em uma unidade prisional próxima a sua residência ou de seus familiares, com a intenção de facilitar essa convivência familiar (CNJ, 2016). Entretanto, na prática, muitas vezes não é isso o que ocorre, pois em diversos relatos é trazida a dificuldade de acesso aos estabelecimentos prisionais em função da distância em que se encontram, fazendo assim com que as visitas sejam realizadas com espaçamento quinzenal ou até mensal (PINTO *et al.*, 2020).

Há ainda a opção de algumas mães em não receber visitas dos filhos por entenderem que o local onde se encontram não é adequado para eles, desencorajando, assim, a visitação, acreditando estar fazendo o melhor para eles. Contudo, ainda que saibam que seus filhos estão sendo bem cuidados pelas avós ou tias, as apenadas relatam o medo de que as crianças deixem de vê-las como mães, passando a estabelecer o vínculo dessa figura materna com quem de fato as cuidou (SOARES; CENCI; OLIVEIRA, 2016).

Neste sentido, o estudo de Pinto *et al.* (2020) ouvindo mães destaca o quão difícil é para elas viver essa situação, demonstrando que, apesar de entenderem que as crianças estão bem, há um sofrimento pela separação.

Em decorrência do afastamento, essas mulheres acabam perdendo etapas de desenvolvimento destes filhos, e, quando retornam aos seus lares, elas têm um novo desafio: se reajustar e se adequar às mudanças ocorridas na vida de seus filhos durante sua ausência, pois estes passaram por diversas experiências com outros cuidadores enquanto as mães estavam em cumprimento de pena. Ademais, quando estas estiverem em liberdade, seus bebês não serão mais bebês, e sim crianças ou adolescentes, e elas terão que se adaptar a essa condição de ter perdido diversos momentos das vidas de seus filhos (BATISTA; LOUREIRO, 2017).

Embora, por tudo o que já foi mencionado, os filhos estejam no centro das maiores angústias referentes ao fato de estarem no cárcere, algumas mulheres veem os filhos como fator de motivação para cumprirem o seu período de pena e não reincidirem no crime, pois não desejam mais viverem afastadas deles (SOARES; CENCI; OLIVEIRA, 2016). Neste sentido também afirmam Pinto *et al.* (2020) que existem maiores chances de reabilitação nas mulheres que mantêm o vínculo materno, mostrando a importância de haver a facilitação deste vínculo perante as instituições e proporcionar uma forma de possibilitar essa convivência familiar.

Em vista disso, percebe-se que o tema maternidade e cárcere é de grande relevância, visto que impacta a vida da mulher encarcerada, a de seus filhos e as de todas as pessoas que se envolvem nos cuidados da criança, além de impactar indiretamente toda a sociedade, que conviverá com as consequências dessa relação prejudicada entre mães e filhos para além do período do cárcere. Assim sendo, faz-se necessário que sejam realizados estudos para possível criação e readaptação de políticas públicas que visam a melhores condições para estes indivíduos. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é identificar quais são as adversidades encontradas pelas mulheres privadas de liberdade na manutenção do vínculo materno.

Método

Esta pesquisa trata-se de um estudo qualitativo de fonte bibliográfica do tipo revisão de literatura narrativa. Segundo Marconi e Lakatos (2021), a revisão bibliográfica refere-se a uma busca em determinadas fontes por estudos semelhantes ao tema proposto,

de forma que se referenciem os estudos já realizados sobre a matéria, permitindo demonstrar contradições ou confirmar comportamentos e atitudes.

A pesquisa qualitativa refere-se às informações subjetivas as quais não conseguimos mensurar, ou seja, à subjetividade do sujeito que não pode ser traduzida em número, tais como os fenômenos que eles vivem e os significados que lhes atribuem (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Na fase de identificação, as bases de dados acessadas foram Scielo, Pepsic, Psycinfo, Pubmed e Redalyc. A busca foi realizada por meio das palavras-chave “maternidade”, “prisão”, “cárcere”, “mulheres” e suas respectivas palavras correspondentes em língua inglesa. Utilizaram-se como filtro:

- (i) pesquisas nos idiomas português, inglês e espanhol;
- (ii) pesquisas publicadas no período entre 2008 e 2022;
- (iii) artigos publicados em revistas científicas.

Na fase de exigibilidade, foram excluídos os artigos repetidos, e, após as leituras dos títulos e resumos, foram excluídos os artigos que, embora abordassem uma das temáticas não estivessem focados diretamente no encarceramento feminino articulado com mães ou gestantes. Após esse processo, foram incluídos 14 estudos.

Resultados e discussão

O ambiente prisional busca causar invisibilidade dos sujeitos, tirando a individualidade por meio da uniformização, mortificação, apagamento das singularidades, limitações e proibições. Esses processos de disciplina e docilização dos corpos são realizados a fim de causar um controle sobre a vida e as ações dessas pessoas com objetivo de devolvê-las à sociedade adestradas e domesticadas com as regras sociais e punitivas do Estado (FOUCAULT, 2014).

Contudo, o momento da gestação para a mulher encarcerada se torna um diferencial e traz de volta a visibilidade que o próprio encarceramento havia retirado dela, pois essa mulher que está gestando dentro da prisão necessita de cuidados específicos. Desta forma a equipe do sistema prisional necessita ter um olhar de cuidado diferenciado sobre essa mulher, fazendo com que ela seja vista novamente, individualizada em meio à massa (BARCINSKI; CÚNICO, 2014).

Esse momento especial para a mulher presa gestante em pouco tempo se transforma em sentimento de angústia quando a criança nasce, tornando a missão da

maternidade algo árduo em meio a um ambiente rígido e controlado, sem poder exercer determinadas escolhas sobre seu materno, restringindo suas possibilidades, sua autonomia e ações simples, como preparar a refeição para seu filho ou escolher o que ele comerá (DIUANA, 2016; DIUANA, 2017).

De acordo com a Lei de Execução Penal, Brasil (1984), em seu artigo 83, os estabelecimentos femininos devem possuir berçário para as mulheres permanecerem com seus filhos até os 6 meses de idade – período da amamentação –, e o artigo 89 fala que, dos 6 meses até os 7 anos de idade, deve haver creche para as crianças permanecerem, ou seja, a lei permite que as crianças permaneçam com suas mães até os 7 anos de idade.

Todavia, Diuana *et al.* (2017) mencionam que o tempo de permanência da criança com a mãe depende de cada estabelecimento e estado. Corroborando com isso, Ventura *et al.* (2015) esclarecem que a Lei de Execução Penal permite que a criança permaneça com a mãe até os 6 meses de vida para amamentação e que, após esse período, a criança possa permanecer até os 7 anos, mas que a resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP nº 04/2009 confere o direito de permanência até 1 ano e 6 meses de idade junto com sua mãe no estabelecimento prisional, e depois permite um período de seis meses para a separação de forma gradual.

Percebe-se que não há uma única informação acerca deste assunto, e isso pode ocasionar angústia pela incerteza do funcionamento. Pinto *et al.* (p. 451, 2020), em sua pesquisa, trazem um relato que demonstra essa incerteza e falta de aviso prévio sobre a saída da criança da unidade prisional:

Eu subi (setor administrativo da prisão), aí me disseram: olhe é pra levar o menino para casa, aí eu disse: ‘oxente, por que não avisaram?, eu disse’. Eu disse: ‘ow mulher, deixa eu ficar até amanhã com ele ou até domingo’. Aí ela ‘não, vai agora, você vai assinar, e ele vai agora’ [...].

Este relato demonstra uma forma abrupta de retirada dessa criança da convivência com a mãe, quando o que se espera deste momento é o aviso antecipado e uma desvinculação gradual para que haja tempo de assimilação do processo por parte tanto da mãe quanto da criança.

Entretanto, independentemente do tempo, a separação ocorrerá caso a mulher não obtenha a liberdade nesse período, e neste caso a criança será encaminhada para algum familiar que ficará responsável por sua guarda ou, na falta de alguém que possa realizar o cuidado dessa criança, para alguma instituição de abrigo (SALES, 2019).

Estudos apontam algumas adversidades apresentadas pelas mulheres, tais como o uso de algemas durante o transporte da mulher em trabalho de parto, que se faz

desnecessário, pois o risco de uma fuga nessas condições é extremamente baixo, e que inclusive viola a regra nº 24 das Regras de Bangkok, que define que “instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior” (CNJ, p. 27, 2016).

Neste sentido, Leal *et al.* (2016) realizaram um estudo com 241 mulheres privadas de liberdade de diversas partes do Brasil, e nesta pesquisa constaram que, do total de mulheres entrevistadas, 36% das gestantes informaram que foram utilizadas algemas em algum momento da internação no momento do parto, sendo que 8% ainda relataram terem ficado algemadas durante o parto. A partir deste dado, percebe-se que embora se tenham legislações que prevêm determinadas ações, na prática nem sempre essas determinações são cumpridas.

Outra implicação para as mulheres privadas de liberdade durante o momento do parto é estar sozinha e não poderem contar com seus familiares neste momento importante de suas vidas. Diuana *et al.* (2016) demonstram este sentimento por meio de entrevistas realizadas com apenas nesta condição. Uma dessas mulheres relata que, no nascimento de seu primeiro filho, estava somente com a agente penitenciária no quarto, e esta estava dormindo, não tendo ninguém para compartilhar as aflições e alegrias deste momento.

A Lei 11.634, Brasil (2007) prevê que toda gestante assistida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tem o direito ao conhecimento e vinculação prévia da maternidade na qual será realizado seu parto, com o intuito de se ambientar e criar laços com a equipe que irá atendê-la. Porém, se a detenta não consegue nem ter o acompanhamento de um familiar neste momento, sequer terá a possibilidade de uma ida prévia ao local na qual dará a luz ao seu filho, ainda que haja a determinação legal para tanto.

Outros aspectos destacados pelas mulheres privadas de liberdade dizem respeito à importância do seu acesso a testes de gravidez quando da sua entrada no sistema prisional, possibilitando a ciência da gravidez em seu início, bem como o encaminhamento do devido pré-natal, e, também, o sentimento de solidão que as consomem durante a gravidez, diante da impossibilidade de dividir os sentimentos de felicidade e angústia que esse momento proporciona com seus familiares e amigos (SAPKOTA *et al.*, 2022; CLARKE; SIMON, 2013; FRIEDMAN *et al.*, 2020).

Em que pese a importância de tais aspectos, nos estudos analisados as adversidades que aparecem com maior frequência foram outras, as quais serão divididas nas seguintes categorias, para fins de organização da abordagem: (a) O papel social da mulher como mãe; (b) A sensação de falhar como mãe; (c) A difícil decisão; (d) A

separação do filho; (e) A manutenção do filho no ambiente prisional; e (f) Filhos como motivação para pensar em um futuro melhor.

Papel social da mulher como mãe

A violência e os crimes ainda são vistos como comuns para os homens e incomuns para as mulheres. Em razão disso, as prisões ainda são construídas em face dessa visão masculinizada do mundo do crime (CÚNICO; LERMEN, 2020). Essa visão reflete o que a sociedade pensa da mulher, que ela tem o papel de cuidado, de cuidar dos seus filhos e da sua família.

Shamai (2008) fala que existe uma identidade social da mulher com o seu papel de mãe, fazendo com que a mulher que comete crimes sofra dupla punição – pelo seu crime e por não cumprir os papéis que a sociedade lhe impõe de mãe e cuidadora (VENTURA *et al.*, 2015). Corroborando essa ideia, Nunes *et al.* (2020) falam que a primeira punição da mulher diz respeito ao crime cometido, enquanto a segunda se refere ao descumprimento de seu papel social de esposa, mãe e dona de lar.

Essa responsabilização maior da mãe criminosa se dá porque, quando um pai vai preso, a criança continua com sua rotina normal, morando com sua mãe, vivendo na mesma casa em que morava, tendo o convívio com as mesmas pessoas, alterando somente o convívio com seu pai. Já quando a mãe vai presa, a criança tem que encontrar outro local para viver, o que afeta sua rotina. Desta forma, a mãe carrega essa culpa por estar interferindo na vida de seu filho através de seus atos (SAPKOTA *et al.*, 2022).

Sensação de falhar como mãe

Muitos estudos trouxeram a mesma fala das mulheres presas sobre seu sentimento de falhar como mãe por estarem no cárcere, uma vez que esta condição restringe seu poder de escolha do que é melhor para seus filhos, dependendo do que lhe é disponibilizado dentro do sistema prisional. Decisões sobre a alimentação, vestimenta, medicação, ou seja, pequenas ações diárias que, fora do sistema prisional, elas teriam liberdade de escolher, mas que, dentro do cárcere, lhes são limitadas, restringindo o seu maternar (SAPKOTA *et al.*, 2022; SHAMAI; KOCHAL, 2008; MAUERSBERGER, 2017; DIUANA *et al.*, 2017).

Em alguns momentos, uma preocupação normal de mãe, como levar seu filho a um atendimento médico, é visto pelos agentes penitenciários como uma forma desta mulher passear, invalidando uma preocupação materna saudável de cuidado com o seu filho. Isso faz com que a mulher se sinta prejudicada em sua tarefa de proteção (DIUANA *et al.*, 2017).

A invalidação do sentimento genuíno da mulher pela maternidade é novamente evidenciada quando, em determinados momentos, são levantadas questões que apontam a gravidez da mulher privada de liberdade como uma simples estratégia para angariar benefícios, tal como ser transferida de unidade prisional. Este argumento não se sustenta quando Leal *et al.* (2016) demonstram que quase a totalidade das mulheres entrevistadas em sua pesquisa já estavam grávidas antes de serem presas.

Difícil decisão

Não existe consenso quando se entra no debate sobre a permanência ou saídas das crianças na unidade prisional. Neste momento as mães se encontram diante de uma escolha difícil entre manter o filho consigo, pois sabem a importância desse vínculo mãe-filho para ambos, e, por outro lado, saber que o cárcere não é um local adequado e saudável para uma criança crescer. Desta forma, qualquer escolha que essas mulheres assumam envolverá um sofrimento (MAUERSBERGER, 2017).

O vínculo do filho com a mãe, principalmente nos primeiros anos de vida, é muito importante para que se possa ter um desenvolvimento saudável. Todavia, o ambiente também interfere nesse desenvolvimento sadio. Desta forma, as mulheres possuem essa dúvida que causa angústia sobre o que seria melhor para seus filhos: crescer com elas em um ambiente cheio de regras e sofrimento ou crescer longe delas, sendo criadas por outras pessoas. Não existe unanimidade sobre esta decisão, e cada uma das mulheres toma a decisão que entende ser melhor para seus filhos, levando em conta inclusive se ela tem uma rede de apoio fora da prisão (MAUERSBERGER, 2017; SHAMAI; KOCHAL, 2008; DIUANA *et al.*, 2017).

A regra de Bangkok nº 49 dispõe sobre a decisão de permanência da criança na prisão com a mãe conforme segue: “decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas” CNJ (2016, p. 35). Apesar da tentativa desta legislação de não estender o cárcere a essas

crianças, é sabido que é difícil não se tornar uma consequência natural dessa permanência, em função da segregação dessa criança em relação ao mundo externo e da naturalização daquele ambiente em seus primeiros anos de vida.

Separação do filho

Em virtude dessas questões e das consequências da permanência dessas crianças no cárcere, algumas mulheres entendem que o ambiente prisional não é adequado para criar seus filhos e tomam a difícil decisão de solicitarem que alguém cuide deles por elas fora da prisão. Sapkota *et al.* (2022) falam que a separação de mães e filhos, principalmente no caso de crianças pequenas, causa nestas efeitos emocionais negativos, quando comparadas com as crianças que não são separadas de suas mães. Clarke e Simon (2013) concordam que a separação logo após o parto é devastadora tanto para a criança quanto para a mãe.

Contrariamente a esse pensamento, Diuana *et al.* (2017) falam que muitas mães percebem que o prolongamento deste vínculo dificulta mais a separação quando esta for inevitável, pois o apego estará mais forte entre a mãe e seus filhos. Desta forma, isso faz com que muitas mulheres optem pela separação antecipada.

Shamai e Kochal (2008) mostram estudos sobre o nível de ansiedade das mulheres ao chegarem à prisão. Esses estudos apontam que, ao entrarem na prisão, tanto mulheres que são mães quanto as que não são apresentam o mesmo nível de estresse, porém em um período de seis meses após o aprisionamento, o nível de estresse das mulheres que não são mães baixa, ao passo que nas mulheres que são mães permanecem o mesmo. Em entrevista as mulheres apontam esse nível de estresse em função da separação dos seus filhos.

A regra de Bangkok nº 26 tem o intuito de minimizar essa situação, trazendo em sua disposição que, dentro dos meios razoáveis, deverá ser incentivado e facilitado o contato das mulheres com seus familiares, adotando medidas para amenizar os problemas de distâncias com seus filhos e as pessoas que detêm a guarda destes. Ainda, os itens constantes na regra 52 falam sobre as condições de separação – que deve ser conduzida caso a caso, sempre visando ao melhor interesse da criança, e somente ocorrer quando houver alternativas de cuidado fora da prisão –, assim como sobre viabilizar de todas as formas possíveis o contato entre mãe e filhos (CNJ, 2016).

Manutenção do filho no ambiente prisional

Quando as mulheres decidem não se separar dos seus filhos para poder deles cuidar, mesmo que de forma restrita, as angústias e preocupações continuam. A institucionalização da criança é um ponto de preocupação, pois ela passará seus primeiros anos de vida, que são muito importantes, dentro de um ambiente que não é adequado para seu desenvolvimento, em que ela não tem acesso a outras crianças nem aos seus demais familiares, e estará imersa em um único ambiente sem poder ter acesso a outras experiências. Essas limitações podem ocasionar dificuldades de relacionamento, problemas em seu desenvolvimento cognitivo, verbal e de comportamento (SAPKOTA *et al.*, 2022).

Além disso, essa criança estará exposta a um ambiente hostil e violento, em que, apesar de existirem previsões para que isso não ocorra, a condenação da mãe se estende naturalmente ao filho. Isto ocorre uma vez que essa criança está naquele ambiente em que há de certa forma a restrição de seus direitos à saúde, ao convívio com os demais membros da sua família, ao convívio social com demais crianças e pessoas e à sua liberdade de forma geral (MAUERSBERGER, 2017).

Salienta-se que uma criança dentro do sistema prisional não deve de forma alguma sofrer as sanções do encarceramento sofridas por sua mãe, uma vez que essa criança não está em cumprimento de pena, mas somente junto com sua mãe por entender-se que permanecer com a mãe é o melhor para esta criança. Este direito é garantido pela regra de Bangkok nº 49: “crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas” (CNJ, 2016). Entretanto, percebe-se claramente que os reflexos do encarceramento acabam afetando as crianças.

A falta de autonomia dentro do sistema prisional é algo que causa desconforto nessas mães quando seus filhos estão doentes. Nunes *et al.* (2020) trazem o relato de uma mãe no momento em que seu filho estava doente, e ela solicitou uma medicação a fim de obter melhoras no que o filho estava apresentando, e seu pedido foi negado pelos agentes penitenciários com a alegação de não ser permitido distribuir medicação sem condução médica. Esta situação causou angústia dessa mãe, que relata que, se estivesse em liberdade, poderia ir a uma farmácia e comprar uma medicação para seu filho.

Entretanto, há um contraponto positivo em meio a tantas preocupações: o lado bom que algumas mulheres encontram neste contexto em que permanecem com seus filhos no cárcere é poder se dedicar em tempo integral à maternidade. Se elas estivessem

fora do cárcere, teriam muitas outras demandas para se preocuparem; estando presas, elas podem se dedicar e criar um vínculo bastante forte com essa criança (NUNES *et al.*, 2020). Este direito de ficar com o filho o máximo de tempo possível é assegurado pela regra de Bangkok nº 50, que prevê que mulheres cujos filhos estejam com elas na prisão tenham o máximo de oportunidades de passar tempo com eles.

Filhos como motivação para pensar em um futuro melhor

A situação de ser mãe no cárcere envolve muitas adversidades, mas também, de certa forma, essa mesma condição acarreta um ponto positivo: esses filhos acabam por se tornar a grande motivação para essas mães mudarem as posturas que as levaram à prisão. Independentemente da escolha de manter o filho consigo ou fora da prisão, a maternidade de forma geral configura-se uma forma positiva para essas mulheres poderem pensar a vida fora da prisão e longe do crime. O fato delas não quererem se distanciar novamente de suas famílias faz com que elas possam pensar e projetar dentro do cárcere uma vida fora do crime para quando estiverem em liberdade (SAPKOTA *et al.*, 2022; SHAMAI; KOCHAL, 2008).

As mães encarceradas demonstram que se sentem sozinhas e que sofrem em função do rompimento do convívio com os filhos, buscando então dentro da prisão alternativas para a redução do seu tempo de cumprimento de pena por meio das possibilidades de trabalho que a unidade consegue possibilitar, fazendo assim com que elas possam sair antes do período previsto com o objetivo de estarem de novo com sua família e recuperarem o tempo perdido longe de seus filhos (SOARES *et al.*, 2016).

Esse aspecto demonstra quão importante é a promoção de espaços e condições para que essas mulheres consigam manter o vínculo com seus filhos, uma vez que este pode ser um ponto importante para se pensar em termos de redução de reincidência criminal (PINTO *et al.*, 2020).

Considerações finais

Percebeu-se, por meio deste estudo, que as adversidades encontradas pelas mulheres mães privadas de liberdade são inúmeras e que ambos os caminhos – manter os filhos consigo para criar os laços e ver seu desenvolvimento, ou optar por outra pessoa

criá-los fora do sistema prisional para que eles não cresçam em um ambiente insalubre como as prisões brasileiras – geram muitas preocupações e angústias para essas mães.

A partir do objetivo da pesquisa, que era identificar quais são as adversidades encontradas pelas mulheres privadas de liberdade na manutenção do vínculo materno, por meio da revisão da literatura encontrada sobre o assunto, pôde-se agrupar as adversidades em seis categorias: (a) Papel social da mulher como mãe; (b) Sensação de falhar como mãe; (c) Difícil decisão; (d) Separação do filho; (e) Manutenção do filho no ambiente prisional; e (f) Filhos como motivação para pensar em um futuro melhor.

Os resultados dessa pesquisa demonstram que há muitas questões que se referem a saúde e políticas públicas que afetam a vida das mulheres e de seus filhos e que, portanto, devem ser pensadas nesse contexto de aprisionamento feminino. A partir disso, podem-se pensar modos alternativos de cumprimento de pena para essas mulheres, como prisão domiciliar e trabalho comunitário, e, em certos casos, quando couber, justiça restaurativa, entre outros, visando a buscar alternativas para substituição do encarceramento e por consequência para a separação dessas mães e filhos.

Em função da metodologia escolhida para o referido estudo, não foi possível ir a campo para verificar a realidade de mais mulheres privadas de liberdade a respeito do tema, sendo esta uma limitação do estudo. Desta forma, sugere-se que em estudos futuros possam ser realizadas entrevistas com mães em situação de privação de liberdade a fim de entender como é percebida por elas a vivência da maternidade no cárcere.

Referências

- BALDWIN, L. Motherhood disrupted: Reflexions of post- prison mothers. **Emotion, Space and Society**. Holanda, v. 26, p. 49-56, 2018.
- BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Revista Psicologia**. Ceará, v. 28, n. 2, p. 63-70, 2014.
- BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. Mulheres no tráfico de drogas Retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas**. Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan.- mar. 2016.
- BATISTA, L.; LOUREIRO, A. J. L. "Será que ele vai me chamar de mãe?": Maternidade e separação na cadeia. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo. v. 17, n. 38, p. 57-71, abr. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 1 de julho de 1984**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 16 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111634.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.634%2C%20DE%2027,do%20Sistema%20C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde.. Acesso em 03 de setembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional.** Relatórios Analíticos. 2002. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/populacao-carceraria-jun-2002.pdf>. Acesso em 03 de Setembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional.** Aprisionamento Feminino. Brasil. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTFkZDA5MDEtZmJjNi00YjRhLTlkOTUtYWUxZjE3NWE3NDU5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectionf330443a7e0c245a2804>. Acesso em 09 de Setembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional.** Quantidade de Incidências por Tipo Penal. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjBhODYxYjAtOWJmNC00Mzg1LWl5ZWEtNzA4NTk1NGNhZWEyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectiond75a46556e5a50b9b57>. Acesso em 09 de Setembro de 2023.

CLARKE, J. G.; SIMON, R. E. Shackling and Separation: Motherhood in Prison. **Virtual Mentor.** Chicago, v. 15, n. 9, p. 779-785, set. 2013.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok.** Brasília, 2016. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>

CÚNICO, S. D.; BRASIL, M. V.; BARCINSKI, M. A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática. **Estud. pesqui. psicol.,** Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 509-528, jul. 2015.

CÚNICO, S. D.; LERMEN, H. S. Prison from a gender perspective: a systemic review. **Psicologia, Conocimiento e Sociedad.** Uruguay, v. 10, n. 1, p. 205-239, jun. 2020.

DIUANA, V. *et al.* Direitos reprodutivos das mulheres no sistema prisional: tensões e desafios na transformação da realidade. **Ciência & Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2041-2050, jun. 2016.

DIUANA, V. *et al.* Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis – Revista de Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, jul-set. 2017.

FAIR, H.; WALMSLEY, R. World Female Imprisonment List (5th edition). **World Prison Brief.** London, England, 2022.

https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf

FAIR, H.; WALMSLEY, R. World Prison Population List (13th edition). **World Prison Brief**. London, England, 2022.

https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_13th_edition.pdf

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRIEDMAN, S. H; KAEMPF, A.; KAUFFMAN, S. The Realities of Pregnancy and Mothering While Incarcerated. **J AM Acad Psychiatry Law**. Connecticut, v. 48, n. 3, p. 365-375, 2020.

LEAL, M. C. *et al*. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, p. 2061-2070, jul. 2016.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 9. São Paulo: Atlas, 2021. 1 recurso online. ISBN 9788597026559.

MAUERSBERGER, M. El dilema de la madre entre rejas: delincuentes y mala madre, una doble culpa. **Trabajo Social**. Colombia, n. 18, p. 113-125, jan-jun. 2017.

NUNES, L. R. C.; DESLANDES, S. F.; JANNOTTI, C. B. Narrativas sobre as práticas de maternagem na prisão: a encruzilhada da ordem discursiva prisional e da ordem discursiva do cuidado. **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 36, n. 12, 2020.

PINTO, A. V. L. *et al*. As Representações Sociais sobre a Maternidade para Mães em Privação de Liberdade. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 442-463, ago. 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

SALES, L. M. **Maternidade encarcerada e a gestão da vida da díade mãe-bebê em contexto prisional**. Dissertação do Curso de Ciências Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 98, 2019.

SANTOS, B. R. M.; REZENDE, V. A. Sistema carcerário feminino: uma análise das políticas públicas de segurança com base em um estado local. **Cadernos EBAPE.BR**. Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. , jul.- set. 2020.

SAPKOTA, D. Naving pregnancy and early motherhood in prison: a thematic analysis of mother's experiences. **Health & Justice**. United Kingdom, v. 10, n. 32, 2022.

SILVA, M. F., GUZZO, R. S. L. Presidiários: percepções e sentimentos acerca de sua condição paterna. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 17, n. 3, p. 48-49. 2007.

SHAMAI, M.; KOCHAL, R. B. "Motherhood Starts in Prison": The Experience of Motherhood Among Women in Prison. **Family Process**. Philadelphia, v. 47, n. 3, p. 323-340, 2008.

SOARES, I. R.; CENCI, C. M. B.; OLIVEIRA, Luiz Ronaldo Freitas de. Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 27-45, jul. 2016.

VENTURA, M.; SIMAS, L.; LAROUZÉ, B. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 607-619, mar. 2015.

WACQUANT, L. A aberração carcerária à moda francesa. **Dados [online]**, v. 47, n. p. 215-232, 2004.

Submissão: 02/10/2023. **Aprovação:** 30/10/2023. **Publicação:** 20/12/2023.